

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.722

Altera a Lei n.º 4133/2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores municipais do Magistério do Município de Palmeira.

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei 4133/2016 passa a ter a redação que segue:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotadas as seguintes definições:

I - CARGO: É o centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público;

II - CARREIRA: é o conjunto de funções, atribuições e cargos específicos do pessoal integrado ao mesmo serviço, estruturados em forma progressiva de ascensão profissional;

III - FUNÇÃO GRATIFICADA: É a soma de atribuições técnicas que o profissional da educação ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro próprio do magistério público municipal agrega, através de designação por ato do Poder Executivo, percebendo um complemento remuneratório, em percentual definido pelo Executivo;

IV - NÍVEL: É a designação numérica indicativa ao grau de habilitação do cargo, visando determinar a faixa de vencimentos correspondentes;

V - REFERÊNCIA: é a designação numérica indicativa da posição do cargo da tabela de vencimento de graduação horizontal ascendente, existente em cada cargo;

VI - INTERSTÍCIO: Lapso temporal estabelecido como o mínimo necessário para que o profissional da educação se habilite à promoção;

VII - PROMOÇÃO: Ascensão da referência ou nível de vencimentos do profissional da educação para a referência ou nível imediatamente



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

superior, nos termos estabelecidos para o cargo a que pertence, observadas as normas estabelecidas em Lei;

VIII - ADICIONAL POR ANTIGUIDADE: Complemento remuneratório, computado sobre o vencimento base, percebido pelo profissional da educação a cada 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público;

IX - FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO: refere-se às atividades de docência e suporte pedagógico, incluindo as de direção de unidade educacional.

X - ATIVIDADE DE DOCÊNCIA: compreende as atividades de planejar, preparar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, exercida por professor da educação básica;

XI - PROFESSOR: titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, Modalidade de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos - Fundamental I;

XII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com formação específica para exercer a docência na Educação Infantil, nos anos iniciais do ensino Fundamental, Educação Especial e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos Fundamental I;

XIII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções específicas para docência na Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

XIV - INSTRUTOR DE LIBRAS: o titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de inclusão social às pessoas com deficiências auditivas por meio da Língua Brasileira dos Sinais;

XV - ORIENTADOR E SUPERVISOR EDUCACIONAL: o titular do cargo da carreira do Magistério Público Municipal com funções de organizar e orientar o trabalho pedagógico desenvolvido na escola com qualidade, propiciar os meios necessários para que o ambiente escolar seja adequado e favorável ao desenvolvimento educacional e pessoal dos



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

docentes e discentes objetivando um ambiente harmonioso na escola, sempre mantendo um nível elevado de conteúdo educacional;

XVI - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO: atividades de apoio pedagógico direto à docência, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e inclusão social, exercido por profissional da educação, com habilitação específica para desempenhar as funções correlatas;

XVII - PEDAGOGO: o titular do cargo de professor no Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

XVIII - PSICOPEDAGOGO: o titular do cargo de professor no Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, orientação psicoeducacional e avaliação de casos com maior complexidade de aprendizado;

XIX - PROFESSOR TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS: o titular do cargo de professor e/ou professor de educação infantil no Magistério Público Municipal, especializado com função de apoiar alunos surdos, surdo-cegos e outros que apresentem deficiência de comunicação e sinalização;

XX - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: o conjunto de Profissionais da Educação, titulares do cargo de professor, professor de educação física, professor de Educação Infantil, instrutor de libras, orientador educacional, supervisor educacional e professor no exercício das funções de pedagogo, psicopedagogo ou de professor Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais do Ensino Público Municipal;

XXI - REDE MUNICIPAL DE ENSINO: o conjunto de unidades educacionais que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

XXII - UNIDADES EDUCACIONAIS: são os estabelecimentos em que se desenvolvem atividades ligadas à Educação Básica, compreendendo Escolas e Centros de Educação Infantil;

XXIII - HORA-AULA: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizada em sala de aula ou em outros locais



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

adequados ao processo de ensino-aprendizagem;

XXIV - HORA-ATIVIDADE: período cumprido, obrigatoriamente, nas unidades educacionais, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade, aperfeiçoamento do profissional e outras atividades de caráter pedagógico;

XXV - PADRÃO: jornada de trabalho do profissional da Educação equivalente à carga horária semanal específica de cada cargo.”

Art. 2º. O §3º do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º(...)**

§ 3º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.” (NR)

Art. 3º. O caput do artigo 32 e seu §4º passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 32** A promoção será realizada no mês de março de cada ano, com base nos critérios de merecimento e aperfeiçoamento, a qual será definida com base na pontuação adquirida pelos cursos realizados e média obtida na avaliação, constante nas fichas de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo III desta Lei, contemplando os profissionais que tiverem preenchido todos os requisitos exigidos até o último dia útil do mês de janeiro do correspondente ano, observados os seguintes critérios: “ (NR)

(...)

§4º Somente serão apreciados os requerimentos de contagem de títulos protocolados, impreterivelmente, no mês de janeiro do correspondente ano, sendo que serão julgados intempestivos, com prejuízo à análise de mérito, aqueles que desobedecerem ao prazo estabelecido. “ (NR)



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. O §3º do artigo 36 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

§3º A ascensão funcional dependerá da comprovação da disponibilidade orçamentária dentro do exercício correspondente.” (NR)

Art. 5º. O §§1º e 2º do artigo 38 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38(...)

§ 1º As promoções serão apreciadas e deliberadas, conjuntamente, no mês de junho de cada ano, contemplando os profissionais que tiverem preenchido todos os requisitos exigidos até o último dia do mês de maio do correspondente ano. (NR)

§ 2º Somente serão apreciados os requerimentos protocolados, impreterivelmente, no mês de Maio do correspondente ano, sendo que serão julgados intempestivos, com prejuízo à análise de mérito, aqueles que desobedecerem ao prazo estabelecido.” (NR)

Art. 6º. O artigo 38 fica acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“§ 3º. Desde que preenchidos os requisitos necessários à concessão, fica assegurado ao servidor público municipal a promoção vertical no mês de Julho de cada ano”.

Art. 7º. O caput do artigo 39 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39A promoção de que trata o art. 36 desta Lei, dar-se-á anualmente, considerando os seguintes parâmetros:”

Art. 8º. O caput do artigo 40 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40 Fica proibido de concorrer à promoção vertical o profissional que não tenha completado 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

em que se encontra, até a data do requerimento do respectivo benefício ou que não atendam a qualquer das exigências desta Lei e suas regulamentações.” (NR)

Art. 9º. O §4º do artigo 52 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52(...)

§ 4º As descrições e as atribuições dos cargos efetivos e em comissão serão definidas mediante Lei do Chefe do Executivo Municipal, conforme Anexo VI.” (NR)

Art. 10. O §2º do artigo 55 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55(...)

§ 2º Perderá o direito à permanência na lotação da unidade educacional o profissional da educação que se mantiver em licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde de pessoa da família ou afastado do exercício do cargo na rede municipal de ensino, por período superior a 01 (um) ano, portanto, no seu regresso deve participar novamente do concurso de remoção para escolha dentre as vagas existentes, salvo os casos de exercício de cargo comissionados, Pedagogo ou Psicopedagogo, junto à Secretaria Municipal de Educação.” (NR)

Art. 11. Fica acrescido à Lei 4133/2016 o Anexo VI com as descrições e atribuições dos cargos afetos ao Magistério:

ANEXO VI ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO INSTRUTOR DE LIBRAS
Requisitos: Ensino Médio Completo e Curso Específico
Atribuições: Ministrando cursos de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais a ouvintes; Ministrando Cursos de LIBRAS a profissionais da Educação, Saúde e de outros Serviços que atendam à população Surda; Ministrando cursos de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais a familiares de Surdos e comunidade, visando a integração da pessoa Surda na Comunidade; Desenvolve Projetos de Ensino e Divulgação da LIBRAS junto à Comunidade Surda; Atua em projetos de cultura e lazer para Pessoas Surdas, objetivando seu desenvolvimento e integração na sociedade; Atua em atividades educacionais que envolvam alunos surdos da Rede Municipal de Ensino no uso da LIBRAS; Dá assessoria à professores e profissionais da Educação quanto ao uso da LIBRAS junto a alunos surdos da Rede



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Ensino.

CARGO ORIENTADOR EDUCACIONAL

Requisitos: Superior Completo em Pedagogia.

Atribuições: Desenvolver e aplicar atividades de Suporte Pedagógico, voltadas para planejamento, administração, supervisão e orientação educacional, tais como: coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; comparecer, quando convocado, às atividades não previstas no calendário escolar; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; coordenar a organização espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, contribuindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal de aulas, disciplinas e hora-atividade e no preenchimento do Livro Registro de Classe, de acordo com as Instruções Normativas; acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

CARGO PROFESSOR

Requisitos: Magistério Completo ou Superior Completo em Pedagogia para ministrar aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou Curso Normal Superior.

Atribuições: Cabe ao Professor demonstrar domínio de turma e dos conteúdos das disciplinas que fazem parte do Currículo dos Anos Iniciais de Ensino Fundamental; acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes conceitos e desenvolvendo avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; elaborar projetos e planos de curso e planos de aula no que for de sua competência, de conformidade com as diretrizes metodológicas da Escola e com a legislação pertinente; participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem; seguir as diretrizes educacionais do estabelecimento e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, comprometendo-se não apenas a aceitá-las, mas também a integrar sua ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos; ministrar aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem e do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar; executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem; manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência do processo educativo; cooperar e auxiliar a Coordenação Pedagógica da Escola no que lhe competir; promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais; promover recuperações paralelas preventivas e/ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações realizadas com alunos; colaborar e comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselho de classe, atividades extraclasse, formação continuada, palestras e outras promoções, desde que convocado pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte; cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar; zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula, tratando os alunos com civilidade; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos (livro registro de classe, pareceres); zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da Escola, bem como a conservação dos bens materiais; participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências (relativas à aprendizagem e faltas) à Direção ou à Coordenação Pedagógica; executar as normas estabelecidas no Regimento Escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e na legislação federal, estadual e municipal pertinente; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Requisitos: Licenciatura em Educação Física e registro no Órgão de Classe.

Atribuições: Participar na elaboração da Proposta Pedagógica da Escola, em consonância com as Diretrizes Pedagógicas vigentes; Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; Zelar pelo desenvolvimento pessoal dos alunos, considerando aspectos éticos e de convívio social; Propiciar e participar da integração da escola com as famílias e a comunidade; Gerir a classe, a organização do trabalho, estabelecendo uma relação de autoridade e confiança com os alunos; Possibilitar através de sua prática educativa, a melhoria de qualidade de vida dos educandos; Escolher juntamente com a equipe pedagógica livros, materiais didáticos e esportivos, comprometidos com a política educacional; Produzir materiais e recursos didáticos para uso em aula; Intervir nas situações educativas com sensibilidade, acolhimento e afirmação responsável de sua autoridade; Assegurar que no âmbito da escola não ocorra discriminação de qualquer espécie; Participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, cursos, seminários e outros eventos, para garantir a coerência e melhoria do processo ensino-aprendizagem; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, pais e alunos e segmentos da sociedade; Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Zelar e conservar todo material pedagógico e esportivo sob sua responsabilidade; Utilizar estratégias diversificadas de aprendizagem e a partir de seus resultados, formular propostas de intervenção pedagógica, considerando o desenvolvimento de diferentes capacidades dos alunos; Capacitar o educando a refletir sobre suas possibilidades corporais e, com autonomia exercê-las de maneira social e culturalmente significativas e adequadas; Desenvolver atividades de caráter recreativo, cooperativo e competitivo e outras específicas da área; Ministras atividades rítmicas e expressivas, através de brincadeiras, jogos, músicas, danças, etc.; Zelar pela dignidade profissional e pela qualidade pedagógica de seu trabalho; Conhecer os conteúdos de ensino referentes à Educação Física de modo a orientar à aprendizagem dos alunos envolvidos no processo educativo, articulando-os à sua vida pessoal, social e profissional; Usar recursos de tecnologia da informação e da comunicação, de forma a ampliar as possibilidades de aprendizagem dos alunos; Realizar exames biométricos nas instituições de ensino; Utilizar o conhecimento sobre a legislação de Educação para uma inserção profissional crítica; Gerenciamento das ações pertinentes à sua função; Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar da Instituição.

CARGO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Requisitos: Magistério Completo ou Superior Completo em Pedagogia para ministrar aulas na educação infantil ou Curso Normal Superior.

Atribuições: Cabe ao Professor de Educação Infantil: Participar e cooperar na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-pedagógico assim como a Proposta Pedagógica do Centro de Educação Infantil, em consonância com as Diretrizes Pedagógicas vigentes, bem como planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem respeitando as fases do desenvolvimento infantil; elaborar e apresentar o planejamento diário atendendo as diretrizes do processo de ensino-aprendizagem; Executar o trabalho docente em consonância com a PP, priorizando atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; escolher, juntamente com a Equipe Pedagógica, livros e materiais didáticos comprometidos com a política educacional; desenvolver atividades dentro e fora da sala de aula, incluindo estimulação precoce, tendo em vista a construção do conhecimento pelo aluno; assegurar que, em âmbito escolar, não ocorra discriminação de qualquer espécie; participar de reuniões de estudos, conselhos de classe, encontros, cursos, seminários e atividades cívicas e culturais, recreativas e outros para garantia da coerência e melhoria do processo ensino-aprendizagem; manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzem à aprendizagem, manter com os colegas, pais de alunos e diversos segmentos da sociedade o espírito de colaboração e solidariedade indispensáveis à eficiência do trabalho; Cumprir e fazer cumprir fielmente os horários e calendário escolar, mantendo a assiduidade e pontualidade, assim como comunicar previamente a chefia imediata sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, reuniões pedagógicas, conselho de classe, atividades extraclasse, formação continuada, palestras, promoções, desde que convocados pela Direção ou Secretaria Municipal de Educação; acolher o educando com carinho, tratando-o com amor e compreensão, respeitando seu estágio de desenvolvimento; zelar e conservar todo material pedagógico sob sua responsabilidade; estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecendo mamadeiras aos bebês, tendo o cuidado com



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

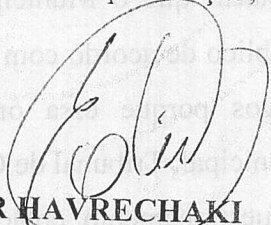
o regurgito. Cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, trocar fraldas, dar banho e escovação; orientar e acompanhar a criança durante: a higiene corporal e bucal, a troca de fraldas e controle de esfínteres, no banho de sol, no horário de descanso e na alimentação; receber e entregar as crianças aos responsáveis nos horários estabelecidos pela Instituição; controlar a frequência dos educandos, comunicando à equipe pedagógica quando observar excesso de faltas; discutir com a direção ou equipe pedagógica qualquer dúvida ou dificuldade em relação à criança ou sua família, quando detectar problemas de aprendizagem, mediante observação de trabalhos desenvolvidos, realizar os encaminhamentos para avaliação de profissionais específicos; realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução de programação, frequência e aproveitamento dos alunos (livro registro de classe, pareceres), preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; Organizar registros de observações das crianças, visando acompanhar, avaliar e orientar o processo de ensino e aprendizagem, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas na proposta pedagógica e realizar as intervenções necessárias, observar a saúde e o bem-estar da criança e quando necessário administrar medicamentos conforme prescrição médica, desde que solicitado pelos pais ou responsáveis. Garantir a segurança das crianças na Unidade Educacional. Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar. Colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar da Instituição; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

CARGO SUPERVISOR EDUCACIONAL

Requisitos: Superior Completo em Pedagogia

Atribuições: Desenvolver e aplicar atividades de Suporte Pedagógico, voltadas para planejamento, administração, supervisão e orientação educacional, tais como: coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola; administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos; assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; cumprir os dias letivos previstos no calendário escolar; comparecer, quando convocado, às atividades não previstas no calendário escolar; zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes; prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; coordenar a organização espaço-tempo escolar a partir do Projeto Político Pedagógico e da Proposta Pedagógica Curricular da Escola, contribuindo na elaboração do calendário letivo, na formação de turmas, na definição e distribuição do horário semanal de aulas, disciplinas e hora-atividade e no preenchimento do Livro Registro de Classe, de acordo com as Instruções Normativas; acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação, normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as demais disposições.


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI n.º 4.722

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Poder Executivo iniciou os trabalhos de enquadramento dos servidores que integram o quadro do Magistério à Lei n.º 4133/2016.

O artigo 3º possui várias definições de expressões que integram a lei, contudo, tais definições não estavam identificadas com seus respectivos incisos, o que dificulta a aplicação prática da lei, especialmente quando da necessidade de se fundamentar algum processo ou ato. Na forma como se encontra seria necessário transcrever integralmente o artigo para se referir a apenas uma destas definições. Indicar os respectivos incisos aperfeiçoa a redação da lei.

Por fim, é importante esclarecer que não há alteração do conteúdo deste artigo, mas apenas a referência aos incisos.

A redação do §3º do artigo 5º necessita de modificação porque traz conceito equivocado à prática da contratação de pessoal ao serviço público. A redação original é um retrocesso ao serviço público municipal porque veda a realização de novos concursos para os cargos que já não possuem pessoas para contratar, prejudicando os trabalhos municipais. A nova redação permite que o Município possa realizar novo concurso público mesmo enquanto houver vagas para contratar em concurso anterior.

Importante destacar que o Município nunca pode deixar de contratar os aprovados em concurso público de acordo com sua ordem de classificação e prioridade aos concursos mais antigos porque essa ordem de contratação é rigorosamente observada pela Câmara Municipal, Tribunal de Contas e Ministério Público.

Daí decorre o questionamento: então porque alterar a redação da lei?

Justamente porque em algumas oportunidades o Município já esgotou a ordem classificatória de um determinado cargo e necessita contratar novos servidores, contudo, no mesmo concurso ainda restam outros cargos pendentes de contratação e por estes o Município ficaria estagnado e proibido de realizar novo concurso público. Em outras palavras, a realização do concurso público em nada interfere na ordem de



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

contratação dos candidatos visto que esta é de observância obrigatória, portanto, a atualização da lei é medida de extrema necessidade para trabalhos futuros.

Já em relação ao caput do artigo 32 e seu §4º, a nova redação altera o calendário previsto de fevereiro para janeiro, permitindo tempo hábil a análise dos documentos apresentados e para unificar os prazos de avaliações que serão realizadas a todos os servidores municipais, dinamizando o tempo de trabalhos das avaliações. Harmonizam-se os prazos de avaliações da Lei 4133/2016 com aqueles previstos no artigo 20 caput e §4º da Lei 4132/2016 (plano de cargos, carreira e salários dos servidores municipais de Palmeira).

No §3º do artigo 36 a antiga redação previa disposição similar mais deixava dúvida quanto a sua redação ao se referir a “benefício ofertado”. As revisões da lei mostraram que o termo “benefício” não era apropriado porque se trata de direito legal que deverá ser concedido ao servidor na medida em que os requisitos legais sejam atendidos. Portanto, se propõe a alteração da redação para que não reste dúvida no momento de sua aplicação.

A redação do §1º do artigo 38 deixava dúvidas quanto a sua aplicação, havendo a necessidade da inclusão do prazo para o encerramento do período de atendimento aos requisitos legal. Com a nova redação os trabalhos da comissão de avaliação ficam claros e objetivos. Já os §§2 e 3º explicitam datas para os eventos respectivos a fim de uniformizar os prazos com os já previstos na Lei 4132/2016. Desta forma, todo o quadro de pessoal do Município contará com datas únicas para apresentação de documentos e respectivas avaliações.

O artigo 39 traz uma simples modificação na redação apenas para deixá-la mais clara e objetiva.

O artigo 40 se encontrava tecnicamente incorreto visto que o estágio probatório é passível de suspensão, especialmente quando o servidor municipal é ocupante de cargo em comissão. Portanto, a atual redação corrige a impertinência técnica de forma simples e objetiva.

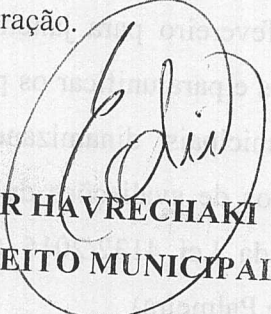
O §4º do artigo 52 passa a ter sua redação adaptada às exigências constitucionais visto que as atribuições dos cargos dependem de lei. Neste sentido, o Anexo VI vem aperfeiçoar sua redação, apresentando a descrição e atribuições dos cargos do magistério.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

O §2º do artigo 55 atende a antiga reivindicação do magistério, prestigiando a lotação junto às unidades da educação àqueles que estão em efetivo exercício.

Neste contexto de aperfeiçoamento da aplicação da lei é que encaminhamos o presente projeto de lei para vossa deliberação.


EDIR HAVRECHAKI
PREFEITO MUNICIPAL